



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 004/2018

EMENTA: *convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da 3ª Conferência Municipal de Educação de Currais-PI, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155 da Lei Orgânica Municipal e acatando deliberação Fórum Nacional de Educação-FNE, observando o art. 8º da Lei nº 011/2016, de 21 de março de 2016 do PME, convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da **3ª Conferência Municipal de Educação** de Currais PI.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Educação de Currais a realizar-se no dia 25 de abril de 2018, na Câmara Municipal de Currais, localizado na Avenida Avelino Rodrigues S/N Bairro Centro com o tema: **"A Consolidação do Sistema Nacional de Educação- SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica"**.

Art. 2º As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente.

Art. 3º São objetivos específicos da 3ª Conferência Municipal da Educação de Currais-PI:

I - Discutir e debater com gestores educacionais, trabalhadores em educação, estudantes, pais, representantes do poder público e da sociedade civil de Currais-Piauí assuntos relacionados aos eixos temáticos da 3ª Conferência Nacional de Educação – CONAE 2018;

II - Eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Intermunicipal de Educação;

III - Discutir os 08 (oito) eixos temáticos a serem debatidos na 3ª Conferência Nacional de Educação CONAE 2018;

IV - Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2018, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da Política Municipal de Educação;

V - Monitorar e avaliar o cumprimento do PNE; PEE e PME: diretrizes, metas e estratégias, propor reformulações necessárias para que o planejamento de ações

articuladas torne-se a estratégia de implantação do Plano Nacional de Educação no âmbito do Sistema Nacional Articulado de Educação;

VI - Relacionar o cumprimento das Diretrizes, Metas e Estratégias contidas nas Leis de aprovação e nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Art. 4º O tema central da 3ª Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da 3ª Conferência Municipal serão elaboradas pela Comissão Preparatória e terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regulamento geral da 3ª Conferência Municipal da Educação, o seu regimento e as orientações;

IV - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;

V - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência municipal;

VI - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 3ª Conferência Municipal da Educação, com o suporte técnico e o apoio financeiro do município, em regime de colaboração com os demais entes federativos; e

VII - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º As despesas com a realização da III Conferência Municipal de Educação de Currais, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Currais-PI, 23 de abril de 2018.

Raimundo de Sousa Santos

Raimundo de Sousa Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
Av. Joaquim Amâncio, s/n – Centro – CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação
Tomada de Preços Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI comunica aos interessados que abriu licitação pública, que vai regrada pela lei 8.666/93 e suas alterações, sob a modalidade de **Tomada de Preços**, cujo objeto é: **Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Roço manual de Estradas Vicinais em toda a malha viária do município e Poda de Árvores**, com a abertura fixada para o dia **11 DE MAIO DE 2018 às 08:30 horas** na sede da Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde – PI. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, devendo ser obtido diretamente na sede desta Prefeitura Municipal situada na Avenida Joaquim A. Ribeiro s/n- Centro.

Dirceu Arcoverde – PI, 23 de abril de 2018.

Aderaldo Pereira Dias Junior
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 657, de 24 de abril de 2018.

Altera a redação do § 1º do art. 2º, da Lei nº 569, de 04 de dezembro de 2013 que "Autoriza a celebração de Convênio com o Governo do Estado do Piauí através da Polícia Militar para o exercício de atividade delegada no âmbito do município de Bom Jesus-PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º, da Lei nº 569, de 04 de dezembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º - O Município de Bom Jesus-PI repassará à Polícia Militar do Piauí, mensalmente, a quantia especificada no Plano de Trabalho, que não poderá exceder o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Art. 2º Ficam mantidos em vigor todos os demais termos da Lei nº 569, de 04 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos financeiros retroagirem a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal